

10 anos
**GAZETA DO
SUDOESTE**

ANO IX Nº 1442

Quarta-feira, 4 de dezembro de 1996

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI Nº 1.516

DATA: 28 de novembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal receber serviços em pagamento de imóvel ocupado pela SANEPAR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

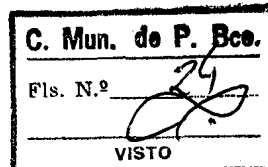
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber serviços a serem executados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no valor de R\$ 28.149,78 (vinte e oito mil e cento e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), em pagamento de parte do Quinhão 01, com área de 10.622,56m² (dez mil seiscientos e vinte e dois metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.678 do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município, ocupada pela SANEPAR para implantação da Estação de tratamento de Esgoto Sanitário.

Parágrafo único. O preço dos serviços obedecerá a tabela usada pela SANEPAR para a cobrança dos mesmos serviços.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de novembro de 1996.

DELVINO LONGHI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 118/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal receber serviços em pagamento de imóvel ocupado pela SANEPAR.

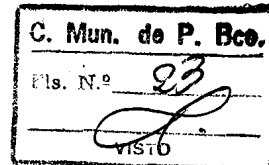
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber serviços a serem executados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no valor de R\$ 28.149,78 (vinte e oito mil e cento e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), em pagamento de parte do Quinhão 01, com área de 10.622,56m² (dez mil seiscientos e vinte e dois metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.678 do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município, ocupada pela SANEPAR para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário.

Parágrafo único. O preço dos serviços obedecerá a tabela usada pela SANEPAR para a cobrança dos mesmos serviços.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

merito

PROJETO DE LEI Nº 118/96

Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER SERVIÇOS EM PAGAMENTO DE IMÓVEL OCUPADO PELA SANEPAR

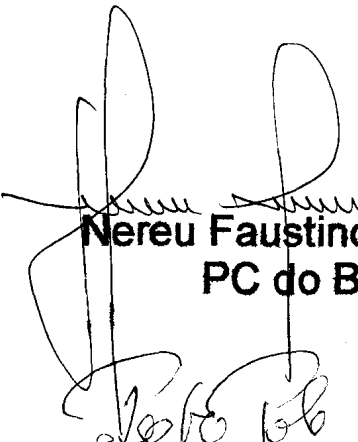
Análise: Pretende o EXECUTIVO MUNICIPAL, através do Projeto de Lei acima descrito, obter autorização Legislativa, para receber serviços a serem executados pela SANEPAR.

Esta Comissão analisando a matéria, constatou que a mesma tem mérito, bem como, os serviços são relevantes para a cidade, haja vista, que a Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, contribui para o bem estar da população.

Desta forma, emitimos parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o parecer

Pato Branco, 21 de novembro de 1996.

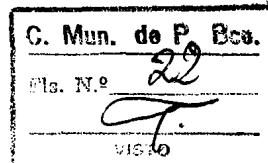

Nereu Faustino Ceni
PC do B


Pedro Polo
Relator PFL


Gilson Marcondes
Membro PDT


Ivo Polo
Pres. PDT


Osvaldo Ruaro
Membro PPB



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER PROJETO DE LEI Nº 118/96

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em tela, autorização legislativa para receber serviços a serem executados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no valor de R\$ 28.149,78.

Esta Comissão, analisando a matéria, emite **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da mesma.

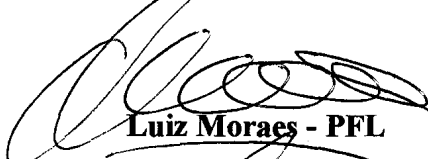
É o nosso PARECER.

Pato Branco, 18 de novembro de 1996.


Oradi Francisco Caldato- Presidente


Carlinho Antonio Polazzo-PFL


Cilmár Francisco Pastorello-PDT


Luiz Moraes - PFL


Nelson Bertani-PMDB - Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

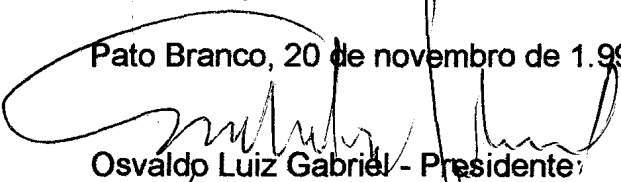
Parecer ao Projeto de Lei nº 118/96

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para receber serviços a serem executados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no valor de R\$ 28.149,78, em pagamento de parte do Quinhão 01, com área de 10.622,56 m², constante da matrícula nº 21.678 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por não haver obstáculo de ordem legal e por entender justo e viável para o Município, como forma de indenização, o recebimento de serviços a serem desenvolvidos por tal companhia, tendo em vista que o imóvel acima descrito foi ocupado pela SANEPAR para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de nossa cidade.

Por outro lado, tais serviços representarão o montante equivalente ao valor de avaliação do referido imóvel, sendo que os mesmos obedecerão a tabela de preços utilizados pela Sanepar.

É o nosso parecer, subscritura.

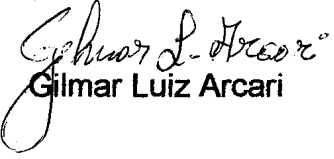
Pato Branco, 20 de novembro de 1.996.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Osvaldo Ruato - Relator


Hélio Domingos Picolo


Pedro Polo Neto


Gilmar Luiz Arcari

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº 118/96 Vereador *Pedro Polo*

Pato Branco, 14/11/96

[Signature]
Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

Ciente do Relator:
[Signature]
Assinatura

14/11/96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do
Projeto de Lei n.º 118/36 O Vereador *Butani*

Pato Branco, 14 de Novembro 1936

Oradi F. Caldato
Presidente da Comissão de Orçamento e Finança
Oradi Francisco Caldato

Ciente do Relator:

Assinatura

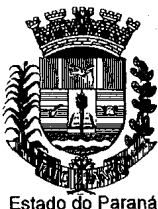
14/11/36

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei nº..... Vereador.....

Pato Branco, Oswaldo Luiz Gabriel

Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Oswaldo Luiz Gabriel



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 118/96

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para receber serviços a serem executados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no valor de R\$ 28.149,78 (Vinte e oito mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), em pagamento de parte do Quinhão 01, com área de 10.622,56 m², constante da matrícula nº 21.678 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município, ocupada pela SANEPAR para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário.

Prevê ainda a proposição, que o preço dos serviços a serem executados obedecerá a tabela usada pela SANEPAR para a cobrança dos mesmos.

Pela informação contida no Projeto, a SANEPAR avaliou o imóvel onde foi construída a Estação de Tratamento de Esgoto, no montante de R\$ 28.149,78, propondo a transformar o valor da referida área em ações ou, como segunda opção, a troca por serviços.

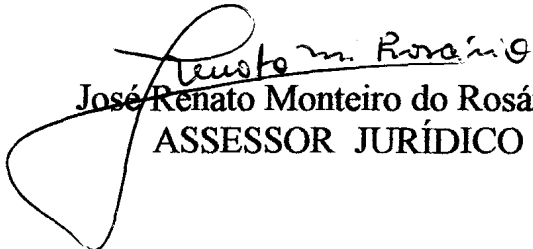
Entende o Executivo Municipal que a proposta mais vantajosa para a Administração é que o pagamento desse valor seja feito mediante a prestação de serviços ao município, pela Sanepar, conforme consta de sua Mensagem.

O que se busca na realidade é o pagamento pela utilização de imóvel de propriedade do Município ocupado pela SANEPAR para abrigar a Estação de Tratamento de Esgoto, mediante serviços a serem realizados pela referida empresa, no mesmo importe do valor da avaliação efetuada.

A matéria não encontra obste de ordem legal, estando portanto, apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de novembro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 16
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 118/96

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal receber serviços em pagamento de imóvel ocupado pela SANEPAR.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a receber serviços a serem executados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no valor de R\$ 28.149,78 (vinte e oito mil e cento e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), em pagamento de parte do Quinhão 01, com área de 10.622,56m² (dez mil e seiscentos e vinte e dois metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.678 do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município, ocupada pela SANEPAR para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário.

Parágrafo único. O preço dos serviços obedecerá a tabela usada pela SANEPAR para a cobrança dos mesmos serviços.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. Nº 15
Visto

RECEBIDO	
Data 05/11/96	Hora 16h
Assinatura Sueli	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

M E N S A G E M Nº 67/96

Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco- PR.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja resolvida a situação do lote do imóvel cedido à SANEPAR, sobre o qual a mesma implantou o Terminal de Tratamento do Esgoto Sanitário.

Segundo consta da inclusa proposta da SANEPAR, a mesma se dispõe a efetuar o pagamento do imóvel mediante a transferência de ações ou mediante serviços.

Avaliação levada a efeito constatou que o imóvel possui o valor de R\$ 28.149,78 (vinte e oito mil e cento e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Assim, entendemos que a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal é que o pagamento desse valor seja feito mediante a prestação de serviços ao Município pela SANEPAR.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de novembro de 1.996.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal

Pato Branco, 01 de novembro de 1.996

À

Prefeitura Municipal de Pato Branco

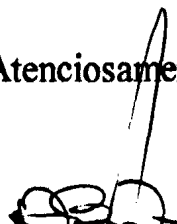
PATO BRANCO-PR

Ref: Imóvel da Estação de Tratamento de Esgoto

Com referência a área onde foi construída a estação de Tratamento de Esgoto, medindo 10.622,56m², avaliada em 18 de setembro de 1.996 por R\$ 28.149,78 (vinte e oito mil cento e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), constante da matrícula 21.678 do CRI de Pato Branco-1º ofício.

A Companhia propõe a transformar o valor da referida área em ações ou, como segunda opção, a troca por serviços.

Atenciosamente


H
ENGL. EDGARD FAUSTO FERREIRA
GERENTE GERAL - PATO BRANCO-PR
CREA Nº 13324-M

MEMORIAL DESCRITIVO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

Município: PATO BRANCO

ÁREA PARA E.T.E. (RALF)

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Área : 10.622,56 m²

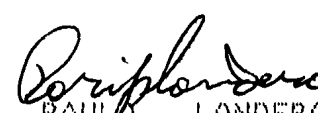
Localização: QUINHÃO 01, NUCLEO BOM RETIRO - MATRICULA 21.678

CRI. DE PATO BRANCO - 1º OFICIO

DESCRIÇÃO: Partindo da estação 01, localizada na margem atual do rio Ligeiro, no canto da cerca, segue-se com azimuth 319º53', à uma distância de 159,63m, até a estação 02, confrontando com o leito atual do rio Ligeiro; desta segue-se com azimuth 184º43' à uma distância de 20,04m, até a estação 03, confrontando com o antigo leito do rio Ligeiro e córrego atual; desta segue-se com azimuth 205º27', à uma distância de 28,71m, até a estação 04, confrontando com antigo leito do rio Ligeiro e córrego atual; desta segue-se com azimuth 214º19', à uma distância de 25,65m, até a estação 05, confrontando com o antigo leito do rio Ligeiro e córrego atual; desta segue-se com azimuth 206º17', à uma distância de 12,26m, até a estação 06, confrontando com o antigo leito do rio Ligeiro e córrego atual; desta segue-se com azimuth 128º29', à uma distância de 14,95m, até a estação 07, confrontando com o antigo leito do rio Ligeiro; desta segue-se com azimuth 166º39', à uma distância de 26,69m até a estação 08, confrontando com o antigo leito do rio Ligeiro; desta segue-se com azimuth 119º12', à uma distância de 33,00m até a estação 09, confrontando com o antigo leito do rio Ligeiro; desta segue-se com azimuth 130º52', à uma distância de 33,30m, até a estação 10, confrontando com o antigo leito do rio Ligeiro; desta segue-se com azimuth 106º26', à uma distância de 39,80m, até a estação 0PP, confrontando com o antigo leito do rio Ligeiro; desta segue-se com azimuth 31º04'40", à uma distância de 48,72m, até a estação 01, onde teve início esta descrição, confrontando com o antigo leito do rio Ligeiro.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético.

Cascavel, 19 de Dezembro de 1995.


DARI PAULO LONDERO
Técnico em Agrimensura
CREA - 57.218-D/RS
Div. Eng. SRO/GEN/DVEN

MEMORIAL DESCRITIVO

Município: PATO BRANCO

ÁREA DA ETE (RALF)

Proprietário: OSCAR PIASSA

Área : 5.586,50m²

Localização: Imóvel Piassa I - desmembrado dos lotes rurais nqs.
64, 64-A, E 75 do Nucleo Bom Retiro.
Matricula 13.166 - CRI. Pato Branco

DESCRIÇÃO: Partindo da estação OPP localizada na margem do antigo leito do rio Ligeiro, segue-se com azimuth 286º26', à uma distância de 39,80m, até a estação 10 confrontando com antigo leito do rio Ligeiro; deste segue-se com azimuth 310º52', à uma distância de 33,30m, até a estação 09, confrontando com o antigo leito do rio Ligeiro; desta segue-se com azimuth 299º12', à uma distância de 33,00m, até a estação 08, confrontando com o antigo leito do rio Ligeiro; desta segue-se com azimuth 346º39', à uma distância de 26,69m, até a estação 07, confrontando com o antigo leito do rio Ligeiro; desta segue-se com azimuth 218º55' à uma distância de 81,50m, até a estação 11, confrontando com área de Oscar Piassa; desta segue-se com azimuth 102º28', à uma distância de 143,50m, até a estação 12, confrontando com área de Oscar Piassa; desta segue-se com azimuth 31º04'40", à uma distância de 20,85m, até a estação OPP, onde teve início esta descrição, confrontando com área de Oscar Piassa.
Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético.

Cascavel, 19 de Dezembro de 1995.

Periplondero
DARI PAULO LONDERO
Técnico em Agrimensura
CREA - 57.218-D/RS
Div. Eng. SRO/GEN/DVEN

CONTINUAÇÃO

RESERVA INDUSTRIAL 3-E área 1.500,00m²: NORTE: com a Reserva de Fundo de Vale com 71,23m; SUL: com a Reserva Industrial 3-D com 70,00m; LESTE: com a Av. Industrial com 28,46m; OESTE: com a Reserva Industrial 3-A com 15,24m; RESERVA INDUSTRIAL 4-A área 10.000,00m²: NORTE: com a Reserva Industrial 4-B com 98,00m; SUL: com a rua Ulisses Vigarão com 98,00m; LESTE: com a rua Pedro Detoni com 100,0m; OESTE: com a Av. Industrial com 102,00m; RESERVA INDUSTRIAL 4-B área 6.000,00m²: NORTE: com a Reserva Industrial 4-C com 98,00m; SUL: com a Reserva Industrial 4-A com 98,00m; LESTE: com a rua Pedro Detoni com 61,23m; OESTE: com a Av. Industrial com 102,00m; RESERVA INDUSTRIAL 4-C área 2.000,18m²: NORTE: com a Reserva Industrial 4-D com 98,00m; SUL: com a Reserva Industrial 4-B com 98,00m; LESTE: com a rua Pedro Detoni com 20,41m; OESTE: com a Av. Industrial com 20,41m; RESERVA INDUSTRIAL 5-A área 9.500,00m²: NORTE: com a Reserva Industrial 5-B com 131,34m; SUL: com a rua Ulisses Vigarão com 92,19m; LESTE: com o Quinhão n.º 02 com 93,76m; OESTE: com a rua Pedro Detoni com 85,00m; RESERVA INDUSTRIAL 5-B área 6.000,00m²: NORTE: com a Reserva Industrial 5-C com 133,50m; SUL: com a Reserva Industrial 5-A com 131,34m; LESTE: com o Quinhão n.º 02 com 34,74m; e com o lote n.º 25 do núcleo Bom Retiro com 15,16m; OESTE: com a rua Pedro Detoni com 43,70m; RESERVA INDUSTRIAL 6-A área 2.500,00m²: NORTE: com a Reserva Industrial 6-C com 52,00m; SUL: com a BR-158 com 43,73m; LESTE: com a Reserva Industrial 6-B com 55,29m; OESTE: com a Av. Industrial com 32,00m; RESERVA INDUSTRIAL 6-B área 11.748,18m²: NORTE: com a Reserva Industrial 6-C com 48,78m e rua Ulisses Vigarão com 97,16m; SUL: com a BR-158 com 85,59m; LESTE: com o Quinhão n.º 02 com 150,00m; OESTE: com a Reserva Industrial 6-C com 59,50m e com a Reserva Industrial 6-A com 55,29m; RESERVA INDUSTRIAL 6-C área 6.000,00m²: NORTE: com a rua Ulisses Vigarão com 100,84m; SUL: com a Reserva Industrial 6-A com 55,29m e 6-B com 100,84m; LESTE: com a Reserva Industrial 6-B com 59,50m; OESTE: com a Av. Industrial com 59,50m; RESUMO: ÁREA DE FUNDO DE VALE 4.217,80m²; área Verde 1.806,75m²; área de lotes 89.988,03m²; área de rua 35.725,16m²; área total de 131.737,74m²; cujos imóveis serão matriculados sob n.ºs. 23.053, 23.054, 23.055, 23.056, 23.057, 23.058, 23.059, 23.060, 23.061, 23.062, 23.063, 23.064, 23.065, 23.066, 23.067, 23.068, 23.069, 23.070, 23.071, 23.072 e 23.073 do livro n.º 02, deste Ofício. Dou fé. *[Assinatura]*

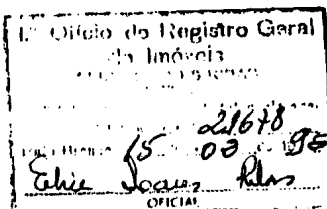
AV. 8 - 21.678 - 26.05.92 - Conforme certidão sob n.º 022/92, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 21.05.92, referente a uma parte do quinhão, n.º 01, desmembrado de parte do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 2.673,77m², constante do R.6-21.678 retro de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, que de acordo com a referida certidão e Lei Municipal sob n.º 331/78 de 28.12.78 publicada no Diário Oficial em 16.02.79, referida parte, foi incorporada ao quadro urbano de Pato Branco, e que de acordo com a nova subdivisão, parte com a área de 2.073,77m², passará a ser denominado RESERVA INDUSTRIAL N.º 4-D, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Pedro Detoni com 54,59m; SUL: com a Reserva Industrial n.º 4-F com 30,00m e com a Reserva Industrial n.º 4-C com 24,45m; LESTE: com a Reserva Industrial n.º 4-E com 47,46m; OESTE: com a Av. Industrial com 30,75m; e com a Reserva Industrial n.º 4-F com 20,00m parte com 600,00m², passará a ser denominado RESERVA INDUSTRIAL N.º 4-F dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Reserva Industrial n.º 4-D com 30,00m; SUL: com a Reserva Industrial n.º 4-C com 30,00m; LESTE: com a Reserva Industrial n.º 4-D com 20,00m; OESTE: com a Av. Industrial com 20,00m; cujos imóveis serão matriculados sob n.ºs. 24.419 e 24.420 do livro n.º 02, deste Ofício. Dou fé. *[Assinatura]*

AV. 9 - 21.678 - 09.06.92 - Conforme certidão sob n.º 025/92, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 08.06.92, referente a uma parte do Quinhão, n.º 01 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 11.777,00m², constante do R.6-21.678 retro de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, que de acordo com a referida certidão e Lei Municipal sob n.º 331/78 de 28.12.78 publicada no Diário Oficial em 16.02.79, referida parte do quinhão n.º 01, com a área de 11.777,00m², passará a denominar Reserva Industrial n.º 5-C dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote rural n.º 25 do núcleo Bom Retiro com 128,84m; SUL: com a rua Pedro Detoni com 137,30m; LESTE: com a Reserva Industrial n.º 5-D com 133,50m; OESTE: com a área verde com 54,00m e 18,00m; cujo imóvel será matriculado sob n.º 24.452, do livro n.º 02, deste Ofício. Dou fé. *[Assinatura]*

AV. 10 - 21.678 - 10.12.92 - Conforme Ofício INCRA/SR/PR/CC/Nº230 de 01.12.92, do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, dirigido a este Ofício, devidamente assinado pelo sr. Ivan Carlos Valenza chefe substituto da SR/09/0/IN-CRA/PR., o qual informa que o imóvel rural denominado R. Irro Bortot, localizado neste município de Pato Branco-Pr., cadastrado no INCRA sob o código 722 120 024 - 740-1 com 16,6ha, em nome de Eleuterio Bortot, foi CANCELADO, no Sistema de Cadastro Rural em 1989 por desapropriação da área total do imóvel. Ref. R.6-21.678 retro. Dou fé. *Elas*

AV. 11 - 21.678 - 10.12.92 - Conforme Certidão sob nº047/92, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 16.10.92, referente a uma parte do Quinhão nº01, desmembrado de parte do núcleo Bom Retiro, situado no distrito desta cidade, de Pato Branco, contendo a área de 2.000,00m², constante do R.6-21.678 retro de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, que de acordo com a referida certidão e Lei Municipal sob nº331/78 de 28.12.78 publicada no Diário Oficial em 16.02.79, referida parte com 2.000,00m², foi incorporada ao Quadro Urbano de Pato Branco, e passará a denominar "IMÓVEL RESERVA INDUSTRIAL Nº4-E", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Pedro Detoni com 43,65m; SUL: com a Reserva Industrial 4-C com 43,55m; LESTE: com a rua Pedro Detoni com 44,38m; OESTE com a Reserva Industrial 4-D com 47,45m; cujo imóvel será matriculado sob nº24827, do livro nº02, deste Ofício. Dou fé. *Elas*

AV. 12 - 21.678 - 21.09.93 - Conforme Certidão sob nº103/93, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 24.08.93, referente a uma parte do Quinhão nº01, do núcleo Bom Retiro, contendo a área de 2.000,18m², constante do R.6-21.678 retro de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, inclusive o imóvel Reserva Industrial nº4-C, com 2.000,18m², constante da matrícula sob nº23066 do livro nº02, deste Ofício, também de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, totalizando a área de 4.000,36m², que de acordo com a referida certidão e nova unificação, passará a ser "RESERVA INDUSTRIAL Nº4-C, 2 com a área de 4.000,36m², dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com as reservas Industriais nºs.4-D, 4-E e 4-F com 98,00m; SUL: com a Reserva Industrial 4-B com 98,00m; LESTE: com a rua Pedro Detoni com 40,82m; OESTE: com a Av. Industrial com 40,82m; cujo imóvel será matriculado sob nº 25.311 do livro nº02, deste Ofício. Dou fé. *Elas*



1º Ofício do Registro Geral de Imóveis
CGC 17700730/0001-09
ELICE SOARES DIAS
TITULAR
Rua Cayado Aranha, 607 P. Branco PR

16.516.311/2

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 21.678

FICHA

001

RUBRICA

C. Mun. de P. Branco

Fls. N.º

VISTO

20 de março de 1.989.

R. U. E. A. L. - QUINHÃO Nº01(hum), desmembrado de parte do núcleo Bom Retiro, situado, neste município de Pato Branco, contendo a área de 166.705,00m² (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINCO METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: confronta com o rio ligeiro; SUL: por uma linha seca, divide com a Br-373/158; LESTE: por uma linha seca medindo 298,00m, dividindo com terras, de propriedade de Emelinda Claudina E. Presotto; OESTE: confronta-se com o Rio Ligeiro. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capit. IV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 16.07.75. Valor: NCz\$ 0,01. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 024 740, exercício de 1988 quitado. Ref. reg. sob nº 23.035 do livro nº3-T, deste Ofício.

ADQUIRENTE: EIEUTÉRIO G. BORTOT(falecido).

TRANSMITENTE: ESPOLIO DE CAJETELA DALLA CORTE BORTOT, processada no juízo de direito desta comarca.

R. 1 - 21.678 - 19.05.89 - Transmittente: ESPOLIO DE EIEUTÉRIO BORTOT, processado no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: CLIDA BEZ BORTOT, brasileira, viúva de Iar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no I.P. sob nº 136.158.079-87. ADJUDICAÇÃO: área: 93.497,11m². Cadastrado no INCRA sob nº722 120 024 740, exercício de 1988 quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº489/86, em 11.05.89, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 15.423,52. Ref. Mat. 21.678 acima. Dou fé. C. NCz\$ -:- 58,51.8/11-2

R. 2 - 21.678 - 19.05.89 - Transmittente: ESPOLIO DE EIEUTÉRIO BORTOT, processado no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: VALZIR BORTOT, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Salete Maria Bortot, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrita no CPF sob nº937.815.529-53. ADJUDICAÇÃO: área: 22.082,82m². Cadastrado no INCRA sob nº722 120 024 740, exercício de 1988 quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº489/86, em 11.05.89, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 2.096,66. Ref. Mat. 21.678 acima. Dou fé. C. NCz\$ 30,39.8/13-2

R. 3 - 21.678 - 19.05.89 - Transmittente: ESPOLIO DE EIEUTÉRIO BORTOT, processado no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: FEDERINHA OLINDA GOEDERT, brasileira casada sob o regime de comunhão de bens com Heriberto Goedert, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 177.110.709-00. ADJUDICAÇÃO: área: 23.267,01m². Cadastrado no INCRA sob nº722 120 024 740, exercício de 1988 quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº489/86, em 11.05.89, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 3.816,66. Ref. Mat. 21.678 acima. Dou fé. C. NCz\$ 33,64.8/13-2

R. 4 - 21.678 - 19.05.89 - Transmittente: ESPOLIO DE EIEUTÉRIO BORTOT, processado no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: EUNICE BORTOT PERES, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens com Gilson Rodrigues Peres, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº150.739.042-15. ADJUDICAÇÃO: área: 14.194,94m². Cadastrado no INCRA sob nº722 120 024 740, exercício de 1988, quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº489/86, em 11.05.89, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 2.436,70. Ref. Mat. 21.678 acima. Dou fé. C. NCz\$ 30,39.8/13-2

R. 5 - 21.678 - 19.05.89 - Transmittente: ESPOLIO DE EIEUTÉRIO BORTOT, processado no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: ANGELINA BORTOT DE LIMA, brasileira

SEQUE NO VERSO

21.678
MATRÍCULA Nº

CONTINUAÇÃO

8172

—SÉGUÉ

—SÉGUÉ

**SANEPAR**

Companhia de Saneamento do Paraná

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 09
VISTO

GRPB 096/96

Pato Branco, 17 de setembro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO**Nº 186430**

Prezados Senhores:

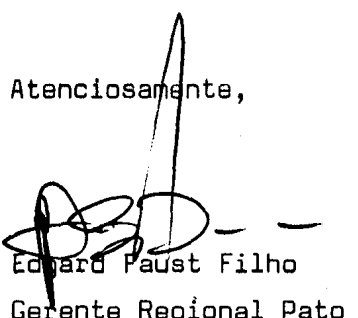
Requeremos avaliação do imóvel de propriedade dessa Prefeitura Municipal, aonde foi construída a Estação de Tratamento de Esgoto, com área de 10.622,56 m², matrícula 21.678, parte de Quinhão 01, núcleo Bom Retiro.

A SANEPAR indica para compor a comissão da Prefeitura Municipal, os seguintes empregados:

- Dirceu Moretto
- Alaerte Antonio Barbiero
- Leocilde Maria Moschen Ortigara

Observamos que a Estação de Tratamento de Esgoto já está em operação desde o ano de 1992.

Atenciosamente,


Edgard Paust Filho

Gerente Regional Pato Branco-DO

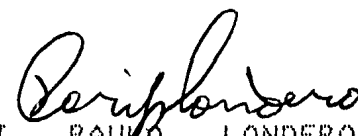
B2,65.


MEMORIAL DESCRITIVO
Município: PATO BRANCO
ÁREA PARA E.T.E. (RALF)
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Área :10.622,56 m2
Localização:QUINHÃO 01, NUCLEO BOM RETIRO -MATRICULA 21.678
CRI. DE PATO BRANCO - 1º OFICIO

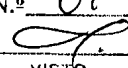
DESCRIÇÃO: Partindo da estação 01, localizada na margem atual do rio Ligeiro, no canto da cerca, segue-se com azimuth 319º53', à uma distância de 159,63m, até a estação 02, confrontando com o leito atual do rio Ligeiro; desta segue-se com azimuth 184º43' à uma distância de 20,04m, até a estação 03, confrontando com o antigo leito do rio Ligeiro e córrego atual; desta segue-se com azimuth 205º27', à uma distância de 28,71m, até a estação 04, confrontando com antigo leito do rio Ligeiro e córrego atual; desta segue-se com azimuth 214º19', à uma distância de 25,65m, até a estação 05, confrontando com o antigo leito do rio Ligeiro e córrego atual; desta segue-se com azimuth 206º17', à uma distância de 12,26m, até a estação 06, confrontando com o antigo leito do rio Ligeiro e córrego atual; desta segue-se com azimuth 128º29', à uma distância de 14,95m, até a estação 07, confrontando com o antigo leito do rio Ligeiro; desta segue-se com azimuth 166º39', à uma distância de 26,69m até a estação 08, confrontando com o antigo leito do rio Ligeiro; desta segue-se com azimuth 119º12', à uma distância de 33,00m até a estação 09, confrontando com o antigo leito do rio Ligeiro; desta segue-se com azimuth 130º52', à uma distância de 33,30m, até a estação 10, confrontando com o antigo leito do rio Ligeiro; desta segue-se com azimuth 106º26', à uma distância de 39,80m, até a estação 0PP, confrontando com o antigo leito do rio Ligeiro; desta segue-se com azimuth 31º04'40", à uma distância de 48,72m, até a estação 01, onde teve início esta descrição, confrontando com o antigo leito do rio Ligeiro.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético.

Cascavel, 19 de Dezembro de 1995.



DARI PAULO LONDERO
Técnico em Agrimensura
CREA - 57.218-D/RS
Div. Eng. SRO/GEN/DVEN

C. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º 04

VISTO

Parecer nº 392/96

Curitiba, 27 de setembro de 1996

Da: PJU/CDA

À: DVTI

Em atendimento à solicitação de parecer jurídico, constante da cota exarada no verso da inf. s/nº GRPB/DVAF de 20/09/96, referente a possibilidade da **Sanepar** receber o terreno da ETE, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pato Branco, analisamos o caso face o Contrato de Concessão nº 42/73 e Termos Aditivos e Lei nº 127/73 de 10/05/73, e temos a dizer que:

01. Trata-se de legalização do terreno da ETE de Pato Branco, que pertence ao Município de Pato Branco.

02. A cota exarada pela DVTI está colocada nos seguintes termos:

"Solicito com urgência, se possível, um parecer sobre a possibilidade da **Sanepar**, receber o terreno da ETE de propriedade da Prefeitura Municipal de Pato Branco, para aumento do Capital, transformando o valor do imóvel em ações as quais serão concedidas a ref. Prefeitura Municipal."

Do acima transcrito constatou-se que a prefeitura deseja transformar o valor do imóvel em ações da **Sanepar**.

Temos a dizer que isso é perfeitamente possível, conforme dispõe o contrato de concessão nº 42/73, de 10/12/73 em sua **Cláusula Décima Parágrafo Terceiro** que menciona:

" **Parágrafo Terceiro:** A participação futura de que trata o parágrafo segundo será em dinheiro e/ou bens e direitos dos sistemas existentes, ficando desde já estabelecido que **as participações será transformadas em ações preferenciais, no Capital da CONCESSIONÁRIA**, respeitadas as disposições do artigo 2º e seus



5 9

C. Mun. de F. Eco.
Fls. N.º <i>02</i>
VISTO

parágrafos da Lei de Concessão, num montante que não inviabilize economicamente a implantação da obra."

Constatamos que o contrato de concessão prevê que a concedente participará com 25% do valor dos investimentos nos sistemas. Sendo assim a **Sanepar** poderá converter em ações quando do aumento do Capital a participação da Concedente.

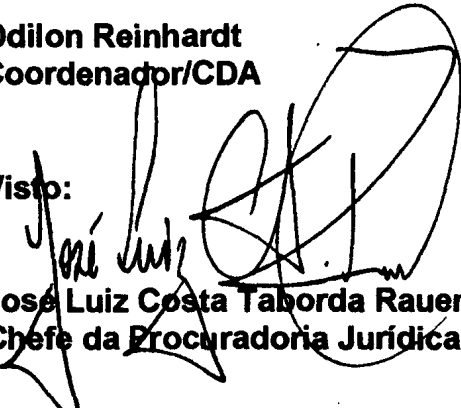
Diante do acima exposto, somos de parecer que é possível a **Sanepar** receber o terreno da ETE de Pato Branco com participação de 25% prevista no contrato de concessão transformada em ações no Capital da **Sanepar**, pelo valor patrimonial, uma vez que o terreno irá integrar o patrimônio da Companhia. Devendo ser aprovado em REDIR e autorizado pelo Conselho de Administração como dispõe o Estatuto Social Artigo Décimo Quarto inciso X.

É o parecer


Edio Chavaren
Advogado


Odilon Reinhardt
Coordenador/CDA

Visto:


José Luiz Costa Taborda Rauen
Chefe da Procuradoria Jurídica

c:osnilda\parecer
EC/mo

GRPB 094/96

Pato Branco, 12 de setembro de 1996.

Ilustríssimo Senhor

ORACI FRANCISCO CALDATTO

Presidente Comissão de Orçamentos e Finança

Prezado Senhor:

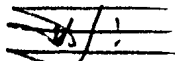
Em atenção a sua solicitação, datada de 02.09.96, informamos que a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, é uma empresa de Economia Mista de Capital Fechado e que não possui controle sobre os valores das ações negociadas em bolsa ou entre terceiros. Portanto, não temos como desenvolver uma projeção da variação dos valores no ano de 1996.

Ressaltamos que as corretoras ofertantes tem melhores dados sobre os valores e o comportamento dos pregões.

Informamos também, que a Prefeitura de Pato Branco possui um montante de ... **208.955** ações preferenciais.

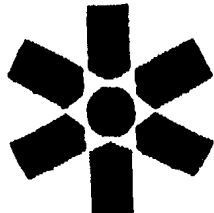
Para sua análise, encaminhamos em anexo cópias dos pregões realizados pela Bolsa de Valores do Paraná.

Atenciosamente,



Edgard Faust Filho

Gerente Regional Pato Branco-DQ



BOLSA DE VALORES DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro - 11 - 5º, 6º e 7º Andares
Caixa Postal 1065
Teleg.: "BOLVALOR" 3-5191
Telex: 041-5361 - Fax: 3-5191
80.010-010 - CURITIBA - PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

FAX Nº - 167/96	DATA - 06.08.1996
À - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	
ATT - GCB/DVFI	
DE - Superintendência Geral	Nº PÁG.- única
ASSUNTO - Resumo do Leilão de SANEPAR realizado nesta data:	

LEILÃO SANEPAR 06/08/96

EDITAL Nº 344/96 PREFEITURA IRATI - CORRETORA OFERTANTE BANESTADO

PREÇO MÍNIMO R\$ 0,34 PARA AS AÇÕES PREFERENCIAIS P/AÇÃO

PREFERENCIAIS	80.000	-	0,51	-	40.800,00	-	BANESTADO
	10.000	-	0,51	-	5.100,00	-	AUREUM
	10.000	-	0,51	-	5.100,00	-	DIVALPAR
	<u>61.166</u>	-	0,50	-	<u>30.583,00</u>	-	FORTUNA
	161.166				81.583,00		PREÇO MÉDIO R\$ 0,51

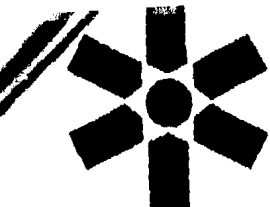
**BOLSA DE VALORES DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, 344 - 5º, 6º e 7º Andares
Caixa Postal 1065
Teleg.: "BOLVALORES" - Fone: (041) 222-5191
Telex: 041-5361 - Fax: (041) 223-6203
80.010-010 - CURITIBA - PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>03</u>
VISTO

FAX Nº - 154/96	DATA - 02.08.1996
À - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	
ATT - GCB/DVFI	
DE - Superintendência Geral	Nº PÁG.- única
ASSUNTO - Resumo do Leilão de SANEPAR realizado nesta data:	

LEILÃO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL 02/08/96**EDITAL Nº 342/96 PREFEITURA ITAMBARACÁ - CONHECIDA OFERTANTE BANESTADO****PREÇO MÍNIMO R\$ 0,06 PARA AS AÇÕES PREFERENCIAIS****PREFERENCIAIS 31.316 - 0,06 - 1.878,96 - FORTUNA**



BOLSA DE VALORES DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 344 - 5º, 6º e 7º Andares
Caixa Postal 1065
Telef.: "BOI VALORES" - Fone: (041) 222-5191
Telex: 041-5361 - Fax: (041) 223-6203
80.010-010 - CURITIBA - PARANÁ

1 Jan 1996
Mun. de P. Bc
Fis. N.º 02

FAX Nº - 195/96

DATA - 29.08.1996

A - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

ATT - GCB/DVFI

DE - Superintendência Geral

Nº PAG. - única

ASSUNTO - Resumo do Leilão de SANEPAR, realizado nesta data:

LEILÃO SANEPAR 29/08/96

EDITAL Nº 345/96 PREFEITURA PARANAVAI - CORRETORA OFERTANTE BANESTADO

PREÇO MÍNIMO R\$ 0,34 PARA AS AÇÕES PREFERENCIAIS P/AÇÃO

PREFERENCIAIS	30.000	-	0,54	-	16.200,00	-	BANESTADO
	25.000	-	0,54	-	13.500,00	-	ALHEUM
	10.000	-	0,54	-	5.400,00	-	SURBANK
	35.000	-	0,54	-	18.900,00	-	FORTUNA
	<u>100.000</u>				<u>54.000,00</u>		

EDITAL Nº 346/96 PREFEITURA TAPIRA - CORRETORA OFERTANTE BANESTADO ->

PREÇO MÍNIMO R\$ 0,45 PARA AS AÇÕES PREFERENCIAIS P/AÇÃO

PREFERENCIAIS 17.162 - 0,56 - 9.610,72 - AUREUM

117.162 AÇÕES PREFERENCIAIS - R\$ 63.610,72 - PREÇO MÉDIO R\$ 0,54

SANEPAR — PATO BRANCO
ÁREA DA E.T.E. (RALF)

PROP. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

OSCAR PIASSA

10.622,56 m²

5.586,50 m²

ESCALA = 1 / 1.000

ÁREA = 5.147,73 m²
 ÁREA EXTRA = + 496,90 m²
 ÁREA INTRA = - 58,13 m²
 ÁREA TOTAL = 5.586,50 m²

OSCAR PIASSA
ÁREA = 5.586,50 m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ÁREA = 10.622,56 m²

